



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

L E I Nº 242

de 2 de setembro de 1.953.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido aos locatários de bancas e compartimentos no Mercado Municipal, assim como aos seus empregados ou prepostos, adquirirem mercadorias dos pequenos produtores, no recinto ou adjacências do Mercado.

Artigo 2º - Fica proibida aos mesmos, qualquer atitude de reprovação aos demais negociantes por estarem os mesmos expondo à venda, mercadorias abaixo dos preços vigentes.

Artigo 3º - Tais atos serão punidos com Cr\$ 1.000,00 - (hum mil cruzeiros) de multa na primeira infração e proibição de negociar no Mercado, na reincidência.

Artigo 4º - O administrador do Mercado e seus auxiliares que deixarem de fazer cumprir estes dispositivos, incorrerão em falta grave, punível segundo os diplomas legais.

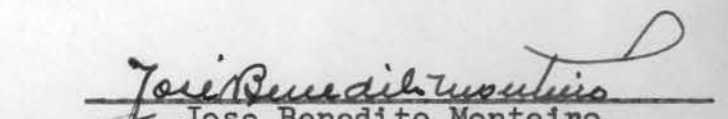
Artigo 5º - Esta lei, impressa em caracteres de fácil visibilidade, deverá ser afixada em tôdas as dependências do Mercado, para conhecimento público.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 2 de setembro de 1.953.


Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitario

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e três.


Jose Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal